



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/1

Regulamento de Apoios às Associações

Preâmbulo

O movimento associativo configura um dos eixos relevantes da dinâmica de uma Freguesia. A atividade das diversas associações e grupos culturais, recreativos e desportivos contribui para engrandecer a identidade local e promover o nome da localidade no exterior. De igual modo, nas suas múltiplas vertentes – cultura, desporto, recreio, religião – as associações desempenham papel crucial no incentivo à participação da população na dinâmica local, na criação de hábitos e na formação de públicos. Neste ponto em concreto, deve ser salientada a importância das ações promovidas pelo movimento associativo dirigidas a crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.

Considerando o exposto, e com o propósito claro de agir em coerência com imperativos de índole legal no que concerne à gestão autárquica, a Junta de Freguesia de Pinheiro, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, aprovada em reunião do Executivo de 02 de março de 2026.

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Pinheiro ao movimento associativo.
2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento, as associações legalmente constituídas, com sede na freguesia de Pinheiro, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.
3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
 - a. Atribuição de subsídios;
 - b. Apoio a construção e/ou recuperação de instalações e a intervenções pontuais nas sedes sociais.

Artigo 2.º – Destinatários

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira e/ou logística.
2. Podem candidatar-se a estes apoios associações que reúnam as seguintes condições:



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/1

- a. Tenham sede social na área territorial da freguesia;
- b. Quando não sediadas nesta área territorial, e com carácter excecional, prestem apoio efetivo a cidadãos desta freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da localidade;
- c. Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano em questão com justificação devidamente comprovada do apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
- d. Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos;
- e. Apresentem declaração atualizada de não dívida às Finanças, a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- f. Apresentem declaração atualizada comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social, a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de outubro;
- g. No cumprimento do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo), os organismos públicos estão obrigados a consultar o Registo Central de Beneficiário Efetivo - RCBE - e as respetivas atualizações;
- h. Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 3.º – Prazo de candidatura

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada, anualmente, à Junta de Freguesia, até final do mês de março de cada ano, através de requerimento dirigido à Presidente da Junta.

Artigo 4.º – Critérios de atribuição

Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da comunidade, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a. Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b. Número de participantes ativos nas várias ações;
- c. Número de atividades desportivas e culturais;
- d. Atividade regular ao longo do ano;
- e. Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;



Freguesia de Pinheiro

Regulamento

2026/1

- f. Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas e criação artística;
- g. Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- h. Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- i. Dinâmica e capacidade de organização;
- j. Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.

Artigo 5.º – Exceções

1. Poderão ser criados acordos específicos, sempre que o Executivo entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Nesse caso, os acordos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de cada associação.
3. Os acordos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
4. O Executivo reserva-se o direito de exercer um acompanhamento regular das atividades das associações.

Artigo 6.º – Competência

Os apoios financeiros relativos à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º – Candidaturas pontuais

1. O Executivo poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
2. A candidatura a apoios com vista à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada ao executivo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 9.º – Prazo para deliberação

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º, e será comunicada ao requerente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da Junta de Freguesia.



Freguesia de Pinheiro Regulamento 2026/1

Artigo 10.º – Definições do processo

O Executivo prestará informação atempada, através dos seus canais de comunicação, sobre os procedimentos próprios para formalização da candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 11.º – Indeferimento

O Executivo poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente na parte referente ao plano de atividades.

Artigo 12.º – Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Executivo sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

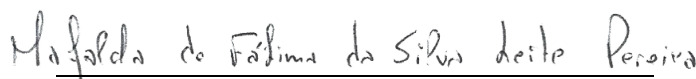
Artigo 13.º – Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do Executivo. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

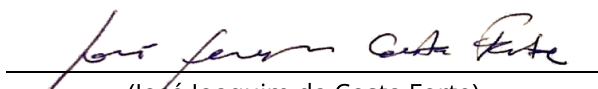
O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Pinheiro realizada em 2 de março de 2026 e pela Assembleia de Freguesia de Pinheiro, na sessão realizada em 24 de abril de 2026. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Pinheiro, 25 de abril de 2026

A Presidente,


(Mafalda de Fátima da Silva Leite Pereira)

O Secretário,


(José Joaquim da Costa Forte)



Freguesia de Pinheiro Regulamento 2026/1

A Tesoureira,

Adelina Cândida da Cunha Abreu

(Adelina Cândida da Cunha Abreu)

O Presidente da Assembleia,

Vitor Hugo Salgado Da Costa

(Vitor Hugo Salgado Da Costa)

A 1ª Secretária,

Maria Madalena De Oliveira Miranda

(Maria Madalena De Oliveira Miranda)

A 2ª Secretária,

Cátia Andreia Vieira Da Costa E Silva

(Cátia Andreia Vieira Da Costa E Silva)